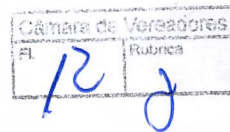




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47/2022

Data: 23/05/2022 - Página 1 de 2

Matéria/ Ementa:

PROJETO DE LEI Nº 40/2022 que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.783, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA INTEGRAL ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº 41/2022 que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.787, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA RODRIGO SCORSATTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº 42/2022 que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.788, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA ODITUR TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº 43/2022 que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.789, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA CAVASIN & CATANEO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº 44/2022 que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.790, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA F.F.J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº 45/2022 que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.791, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA LAVINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº 46/2022 que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.793, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA TOTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº 47/2022 que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.782, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA PANAMERICANA CADERNOS EIRELI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

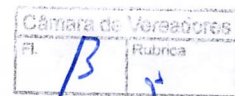
Relatório:

Encaminhado o expediente para confecção de parecer sobre os Projetos de Lei nº 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46 e 47 de 2022, que Alteram, respectivamente, dispositivos das Leis Municipais nº 3783; 3787; 3788; 3789; 3790; 3791; 3793 e 3782 de 19 de dezembro de 2019, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos às empresas INTEGRAL ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA; RODRIGO SCORSATTO; ODITUR TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA; CAVASIN & CATANEO LTDA; F.F.J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA; LAVINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA; TOTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA E PANAMERICANA CADERNOS EIRELI.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47/2022

Data: 23/05/2022 - Página 2 de 2

Fundamentação:

Inicialmente, importa destacar que a matéria está inserida nas competências conferidas ao Município, conforme dispõe o art. 30 da Constituição Federal de 1988 e art. 10 da Lei Orgânica Municipal, no que tange à sua autonomia para dispor sobre assuntos de interesse local. Também, a matéria constante do projeto de lei tem guarida no art. 1741 da Constituição da República.

Neste sentido, pertinente a iniciativa da proposição pelo Poder Executivo para regrear/alterar o procedimento e as diferentes formas de incentivar a economia local, demonstrando o relevante interesse público que ampara a medida.

Ao analisar o mérito do PL, verifica-se que este visa modificar os incisos I, II e III do art. 4º das respectivas Leis citadas acima, especificamente acerca dos requisitos e encargos, para que as empresas façam jus aos incentivos, que é a doação precedida de concessão de direito real de uso de lotes urbanos matriculado no RI de Serafina Corrêa.

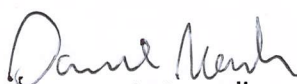
Os Projetos de Lei, em comento tem o condão de alterar o prazo de edificação, início das atividades e cumprimento de encargos, prorrogando para 3 anos, a contar da assinatura do instrumento de formalização (inciso I do art. 4º).

Segundo exposição de motivos, esta alteração se justificativa, diante do atual cenário econômico provocado pela pandemia, como por exemplo a queda do faturamento de determinadas empresas, impossibilitando a edificação dos imóveis nos prazos inicialmente pactuados. Ainda, o executivo expõe o aumento expressivo na mão de obra e materiais para edificação do imóvel, elevando a construção a um custo duas vezes maior que o planejado em 2019.

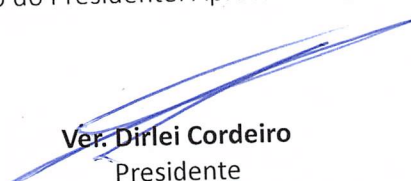
Nesse sentido, não se visualiza ilegalidade em seu núcleo, que possa inviabilizar e embaraçar o trâmite regular do projeto de lei, ora analisado. Contudo, é imperioso sinalizarmos que o cumprimento dos demais requisitos e encargos assumidos pelas empresas, deverão ser integralmente atendidos.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade dos Projetos de Leis nº 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47/2022.


Ver. Daniel Morandi
Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer


Ver. Dirlei Cordeiro
Presidente